

PORTARIAS E RESOLUÇÕESGOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA GAB. Nº 012/08

Teresina, 12 de agosto de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições definidas elencadas na Constituição Estadual, e Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e do art. 32 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar e propor a aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental, relativo aos licenciamentos das atividades de significativo impacto ambiental, exarados pelos órgãos que compõem esta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECAM, de caráter deliberativo, com estrutura de órgão colegiado, a qual terá por objetivo analisar e propor a aplicação de recursos provenientes de compensação ambiental de empreendimentos cujo licenciamento esteja condicionado à apresentação e aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

§ 1º - A Câmara Estadual de Compensação Ambiental é vinculada ao Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos na organização administrativa da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 2º - A proposta de aplicação de recursos provenientes de medida de compensação ambiental deliberada será objeto de aprovação pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Art. 2º - Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos aprovar a proposta do Plano Anual de Gestão Ambiental, elaborado pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECAM, contendo as diretrizes para aplicação dos recursos oriundos das compensações ambientais.

§ 1º - Sem prejuízo do previsto no caput deste artigo, poderá o Secretário de Estado do Meio Ambiente propor plano específico de aplicação de medidas compensatórias não contemplado no Plano Anual.

§ 2º - Nos casos previstos neste artigo, a Câmara Estadual de Compensação Ambiental atuará com competência consultiva, cabendo-lhe emitir parecer sobre aplicação dos recursos, na forma prevista no Parágrafo Primeiro.

Art. 3º - A medida compensatória será considerada cumprida somente após a manifestação da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECAM a qual recomendará a quitação plena.

Art. 4º - A Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECAM será composta por cinco membros, designados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos entre os servidores da Secretaria, assim distribuídos:

- I** – um fiscal ambiental;
- II** – um representante da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização;
- III** – um representante da Diretoria de Meio Ambiente;
- IV** – um representante da Diretoria de Parques e Florestas;
- V** - um representante da Diretoria de Recursos Hídricos; e
- IV** – um representante da Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do membro titular de que trata este artigo, o mesmo será representado por seu substituto regularmente designado por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º - As decisões da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECAM serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Art. 5º - A Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECAM funcionará junto à Secretaria do Meio Ambiente, e seu coordenador será indicado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente dentre os membros titulares.

Art. 6º - O mandato dos membros titulares e substitutos da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECAM será de um ano, sendo permitida a recondução por igual período, em mais de uma oportunidade.

Art. 7º - A Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECAM reunirá-se ordinariamente sempre que houver necessidade, mediante convocação pelo Coordenador.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 12 de agosto de 2008.

Prof. DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

OF. 851

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS**COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PIAUÍ –
CGFIPI****Resolução nº 01, de 03 de março de 2008**Dispõe sobre o regimento interno do
Comitê Gestor do Fundo de
Informática do Estado do Piauí

O Comitê Gestor do Fundo de Informática do Estado do Piauí, em sua sessão inaugural, realizada em 03/04/2008, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 5.706, de 18/12/2007,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo de Informática do Estado do Piauí, o qual segue anexo a esta Resolução, devidamente rubricado por seus representantes presentes a esta sessão, para que produza seus efeitos administrativos e legais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Torres da Paz

Coordenador do CGFIPI

Maria Regina Sousa

Membro do CGFIPI e Secretária de Administração do Estado do Piauí

Francisco José da Rocha Neto**Aristides Neto Almeida de Andrade****Avelyno Medeiros da Silva Filho****Regimento Interno****(aprovado na Reunião Inaugural de 03/04/08)****Comitê Gestor do Fundo de Informática do Estado do Piauí****I - Da finalidade e da competência**

Art. 1º O Comitê Gestor do Fundo de Informática do Estado do Piauí – CGFIPI – tem como finalidades precípuas a indicação de áreas técnicas que serão custeadas com os recursos do Fundo de Informática do Estado do Piauí (FIPI), bem como a elaboração das diretrizes para a distribuição destas verbas, de forma proporcional à relevância de cada atividade financiada para o desenvolvimento da área de tecnologia da informação e comunicação no Estado do Piauí.